



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO 42/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

“CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E LIANE AUTOMÓVEIS LTDA”

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 353.628.898-77 residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622 em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada **COMPRADORA** e, por outro lado a empresa **LIANE AUTOMÓVEIS LTDA**, com sede à Avenida Tiradentes, nº 1.040, na cidade de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob nº 55.555.965/0001-32, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **RICARDO GOMES**, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 13.514.445, CPF/MF sob nº 065.131.888-22, doravante denominada **VENDEDORA** que em razão da proposta vencedora do item 01 do Pregão nº 25/2022 já Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição, por parte da **COMPRADORA**, **01 VEICULO MARCA VOLKSWAGEN MODELO SAVEIRO ANO MODELO 2022/2023, BI - COMBUSTÍVEL NA COR BRANCA**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. A **COMPRADORA** irá adquirir da **VENDEDORA** conforme as especificações descritas no ANEXO I do edital e proposta que fazem parte deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 86.720,00 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais)**. O referido valor não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, a vista após o recebimento do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** na sede da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Av. Antonio Joaquim Mano, 02.

5.2 O veículo deverá ser entregue no local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o final da garantia ofertada, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à COMPRADORA:

- a) Efetuar o pagamento à VENDEDORA, como previsto nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

7.2. Compete à VENDEDORA:

- a) Efetuar a entrega do objeto, objeto do presente contrato, mediante requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado;
- b) Responsabilizar-se pela garantia do objeto fornecido, com a substituição por outro, da mesma espécie, marca e modelo, caso o fornecida apresente defeitos;
- c) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- d) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e outras;
- e) Comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- f) Serão de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA todos os danos que vierem a ser causados à COMPRADORA ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, a VENDEDORA, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido:

- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) No caso de atraso injustificado da entrega do objeto;
- d) Se forem desatendidos os pedidos de entrega do objeto, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde ao qual se destina o objeto ou servidor por ele previamente autorizado, por escrito;
- e) Por razões justificadas que afetem o interesse público;
- f) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da VENDEDORA;
- g) No caso de dissolução da sociedade da empresa VENDEDORA;
- h) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Pelo acordo de vontades entre COMPRADORA e VENDEDORA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SÉTIMA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da VENDEDORA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

10.2. Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a VENDEDORA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

02.07 ASSISTENCIA SOCIAL - 02.07.02 FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL -
Funcional: 082440021.1.003000 - Aquisição de veículos - Categoria da Despesa:
4.4.90.52.00.0000 - equipamento e material permanente - Despesa: 3580 -* Fonte de
recurso: 02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. À VENDEDORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a VENDEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula;

e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (Um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A COMPRADORA, até o quinto dia do mês subsequente da sua assinatura, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16. E, por estarem assim, COMPRADORA e VENDEDORA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Euclides da Cunha Paulista 06 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Domingos Mente Lopes

Prefeito Municipal

LIANE AUTOMÓVEIS LTDA

Ricardo Gomes

Testemunhas:

1. _____
RG. _____

2. _____
RG. _____



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 42/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: LIANE AUTOMOVEIS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 243_/2022. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 25/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 06 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Gomes

Cargo: Representante legal

CPF: 065.131.888-22.

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.